

# Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição:

Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2024

Autoria:

Deputado Renato Silva

Ementa:

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes Equestres e

Promoção Agropecuária Sul de Roraima – AGROSUL"

# **RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2024, de autoria do nobre Deputado Renato Silva, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes Equestres e Promoção Agropecuária Sul de Roraima – AGROSUL".

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

#### PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 055/2024, de autoria do nobre Deputado Renato Silva, que declara de Utilidade Pública a Associação de Esportes Equestres e Promoção Agropecuária Sul de Roraima – AGROSUL.

Pois bem, a concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Analisando a Proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, no que concerne a competência, não há nenhuma violação constitucional, pois a propositura encontra amparo no



#### Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



art. 25, § 1°, da CRFB/88, eis que trata de matéria da competência legislativa remanescente reservada aos Estados, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto à iniciativa legislativa, a Constituição Estadual, estabelece a iniciativa concorrente de qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa para legislar, portanto, não há vício de iniciativa legislativa.

No âmbito da Legalidade, o Projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, que dispõe no art. 1º, 2º e 3º, *in verbis:* 

Art. 1° - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Civis e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º - As normas de que trata o caput do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado;

II - prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - não remunere a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui a lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório; e

V - não tenham caráter religioso.

Art. 3° - As entidades declaradas de utilidade pública serão, inscritas no cadastro geral da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a qual receberá os relatórios circunstanciados, sobre os serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Assim sendo, e com o parâmetro acima, podemos asseverar que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 055/2024, está em sintonia com a norma estadual específica, atendendo aos requisitos estabelecidos da lei supracitada, conforme documentos comprobatórios anexados.

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do PDL nº 055/2024, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES – PALÁCIO ANTÔNIO MARTINS



# Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Roraima
Assembleia Legislativi
O Poder do Por

## **VOTO**

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 55/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

Jorge Everton

Deputado(a)

Relator(a)